



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 1.405/00

SÚMULA: Altera e acresce dispositivos da Lei nº 454, de 22 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Os dispositivos da Lei nº 454, de 22 de dezembro de 1983, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

19.-
.....
.....
.....

V- Os imóveis próprios, ocupados por estabelecimentos de quaisquer atividades econômicas, ou que vierem a se instalar no Município, na proporcionalidade de 10 (dez) empregados para cada ano de isenção, até o limite de 10 (dez) anos.”

“Art.

48.-
.....

Parágrafo Único- Verificado pelo Serviço de Fiscalização, o cumprimento de todas as condições deste artigo, será expedido em favor do estabelecimento, o ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, com prazo de validade por tempo indeterminado.”

“Art. 49.- Anualmente, o Serviço de Fiscalização conferirá **in loco** as condições de localização e funcionamento previstas do Art. 48 acima, junto a todos os estabelecimentos sediados no Município.

Parágrafo Único- Se ficar constatado por tal serviço que as condições acima continuam sendo cumpridas, será expedido o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO quanto à localização e funcionamento, em favor do estabelecimento sediado com prazo de validade de 12 (doze) meses. Contados da data da vistoria.

“Art. 50.- Pela execução dos serviços de fiscalização de que tratam os artigos 48 e 49 acima, será cobrada a Taxa de Fiscalização prevista na Lei nº 1.330/99, de 30 de dezembro de 1999, e pela expedição do Alvará, a Taxa de Licença referida na Tabela III da Lei 454/83, de 22 de dezembro de 1983.”



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

“Art.

194.-
.....

Parágrafo Único- Tem os mesmos efeitos previstos neste artigo, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetiva a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.”

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de agosto de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretario Mun. de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretario Mun. da Fazenda

Projeto nº 52/2000.

Autor: Executivo Municipal.

,1526

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238